



Câmara Municipal de Pouso Alegre

Estado de Minas Gerais

F-C Assessoria Jurídica

F-C Comissão de Legislação, Justiça e Redação

F-C Comissão de Ordem Social

F-C Comissão de Administração Pública

F-C Comissão de Administração Financeira e Orçamentária

F-C Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da Pessoa Idosa

F-C Comissão de Saúde, Meio Ambiente e Proteção Animal

F-C Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

F-C Comissão de Defesa dos Direitos do Consumidor

PROJETO DE LEI Nº 1.240/2021

Às Comissões, em 03/11/2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO
SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS
42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

Quórum:

Maioria Simples

Maioria Absoluta

Maioria Qualificada

Anotações: *Requerimento nº 73/2021 - única votação - aprovado na
Sessão Ordinária de 09/11/2021, por 14 votos a 0.*

1ª Votação	2ª Votação	Única Votação
Proposição: _____	Proposição: _____	Proposição: <i>Aprovado</i>
Por _____ votos	Por _____ votos	Por <i>14 x 0</i> votos
em ____ / ____ / ____	em ____ / ____ / ____	em <i>09 / 11 / 2021</i>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <i>[Assinatura]</i>



CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

PROJETO DE LEI Nº 1.240 / 2021

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor total de R\$ 4.653.295,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre – MG.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	11	10	302	0003	2191	339039.00	1593316	1155	3.710.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339030.00	1023000	1055	250.000,00
02	11	10	122	0003	2624	319004.00	2543083	1849	693.295,00
							Total		4.653.295,00

Art. 2º Para ocorrer os créditos indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas,

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. N°	Valor R\$
02	11	10	301	0002	2114	319004.00	1593305	1579	2.000.000,00
02	11	10	301	0002	2114	319011.00	1593305	1580	1.710.000,00
02	11	10	301	0002	1580	449051.00	1023000	872	250.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339092.00	2543083	1859	693.295,00
							Total		4.653.295,00

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Pouso Alegre, 09 de novembro de 2021.


Bruno Dias
PRESIDENTE DA MESA


Leandro Morais
1º SECRETÁRIO



PROJETO DE LEI Nº 1.240, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

Autoriza a abertura de crédito suplementar na forma dos artigos 42 e 43 da Lei 4.320/64.

Autor: Poder Executivo

A Câmara Municipal de Pouso Alegre Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor total de R\$ 4.653.295,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre – MG.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	302	0003	2191	339039.00	1593316	1155	3.710.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339030.00	1023000	1055	250.000,00
02	11	10	122	0003	2624	319004.00	2543083	1849	693.295,00
							Total		4.653.295,00

Art. 2º - Para ocorrer os créditos indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas,

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	301	0002	2114	319004.00	1593305	1579	2.000.000,00
02	11	10	301	0002	2114	319011.00	1593305	1580	1.710.000,00
02	11	10	301	0002	1580	449051.00	1023000	872	250.000,00
02	11	10	122	0003	2624	339092.00	2543083	1859	693.295,00
							Total		4.653.295,00

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

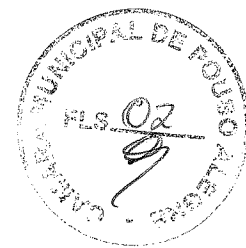
Pouso Alegre, 03 de novembro de 2021.


RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal


Ricardo Henrique Sobreiro
Chefe de Gabinete



JUSTIFICATIVA



Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem como finalidade a suplementação de saldo orçamentário, no valor total de R\$ 4.653.295,00 (quatro milhões seiscentos e cinquenta e três mil e duzentos e noventa e cinco reais).

Sendo R\$ 3.710.000,00 (três milhões, setecentos e dez mil reais) da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Portarias: GM nº 1.392, de 25 de junho de 2021, GM nº 1.675, de 22 de julho de 2021, GM nº 2.542, de 27 de setembro de 2021, Proposta 36000 4012282/02-100 e Proposta 36000 4005502/02-100, que preveem o repasse financeiro do valor acima descrito, em razão das emendas parlamentares, a ser destinado à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, APAE Pouso Alegre (entidade sem fins lucrativos) e Instituto Filippo Smaldone (entidade sem fins lucrativos).

Sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente à continuação de aquisição de materiais de consumo da Secretaria de Saúde e R\$ 693.295,00 (seiscentos e noventa e três mil e duzentos e noventa e cinco reais), referente à continuação dos serviços de contratação por tempo determinado na utilização dos recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde quanto à Covid-19.

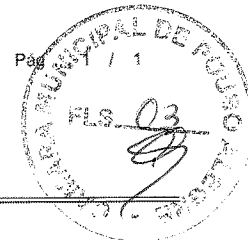
Por todo o exposto, com o intuito de atender à demanda pública, rogamos o empenho e afincos de Vossa Excelência e de todos os Vereadores com assento nessa Laboriosa Casa Legislativa no sentido da discussão e aprovação da presente propositura.

Pouso Alegre, 03 de novembro de 2021.

RAFAEL TADEU SIMÕES
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1593316 Período: Outubro/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1593316 - EMENDA PARLAMENTAR SAÚDE

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	0,00	0,00	0,00
Passivo Financeiro Inicial (II)	0,00	0,00	0,00
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo (Acumulado)	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	200.000,00	200.000,00	200.000,00
Receita (V)	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Interferências Ativas (VI)	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	0,00	0,00	0,00
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Demonstrativo do Impacto	3.710.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	100.000,00	100.000,00	100.000,00
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	100.000,00	100.000,00	100.000,00

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/10/2021 07:28:03 00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://sistemas.faz.atenle.net/0317a19271.pdf



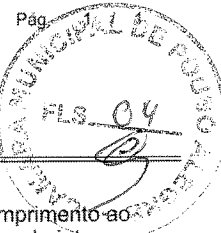
Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS



MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE
Prestação de Contas
Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 1023000 Período: Outubro/2021 Entidade: Consolidado



Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	9.992.818,14	9.992.818,14	9.992.818,14
Passivo Financeiro Inicial (II)	377.528,85	377.528,85	377.528,85
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	9.615.289,29	9.615.289,29	9.615.289,29
Resultado Aumentativo (Acumulado)	116.884.912,38	116.884.912,38	116.884.912,38
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	116.857.595,41	116.857.595,41	116.857.595,41
Receita (V)	65.092.765,90	65.092.765,90	65.092.765,90
Interferências Ativas (VI)	51.764.829,51	51.764.829,51	51.764.829,51
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	27.316,97	27.316,97	27.316,97
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	27.316,97	27.316,97	27.316,97
Resultado Diminutivo	59.183.470,43	59.183.470,43	59.183.470,43
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	57.299.850,62	57.299.850,62	57.299.850,62
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	56.485.925,40	56.485.925,40	56.485.925,40
Interferências Passivas (XI)	813.925,22	813.925,22	813.925,22
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	1.883.619,81	1.883.619,81	1.883.619,81
Decrécimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	1.883.619,81	1.883.619,81	1.883.619,81
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	59.557.744,79	59.557.744,79	59.557.744,79
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	67.316.731,24	67.316.731,24	67.316.731,24
Demonstrativo do Impacto	250.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	59.557.744,79	59.557.744,79	59.557.744,79
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	67.316.731,24	67.316.731,24	67.316.731,24

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM 28/10/2021 07:26:53-03-03 PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://c.atareia.net/61747104a667a

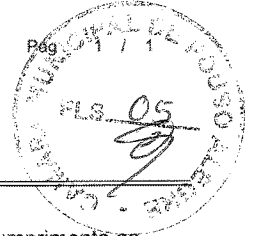


Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000

Assinado eletronicamente
por:
JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649
532.726.926-49
SECRETARIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS

**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

Prestação de Contas

Estimativa de Impacto Orçamentário e Financeiro LRF Art 16, Inciso I
Vínculo: 2543083 Período: Outubro/2021 Entidade: Consolidado

Estimativa do impacto orçamentário-financeiro para com a finalidade de Impacto Orçamentário e Financeiro, em cumprimento ao disposto no Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000 e, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o seguinte parecer, Considerando os dados.

Fonte de Recursos: 2543083 - OUTRAS TRANSFERENCIAS SUS

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	11.217.272,34	11.217.272,34	11.217.272,34
Passivo Financeiro Inicial (II)	796.275,58	796.275,58	796.275,58
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	10.420.996,76	10.420.996,76	10.420.996,76
Resultado Aumentativo (Acumulado)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	0,00	0,00	0,00
Receita (V)	0,00	0,00	0,00
Interferências Ativas (VI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário(VII)=(VIII)	0,00	0,00	0,00
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo	18.241.601,57	18.241.601,57	18.241.601,57
Resultado diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	17.440.336,85	17.440.336,85	17.440.336,85
Despesas (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	17.440.336,85	17.440.336,85	17.440.336,85
Interferências Passivas (XI)	0,00	0,00	0,00
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	801.264,72	801.264,72	801.264,72
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	801.264,72	801.264,72	801.264,72
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	(17.440.336,85)	(17.440.336,85)	(17.440.336,85)
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV+VII-IX-XII)	(7.820.604,81)	(7.820.604,81)	(7.820.604,81)
Demonstrativo do Impacto	693.295,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reprojetoado	(17.440.336,85)	(17.440.336,85)	(17.440.336,85)
Resultado Financeiro Final Reprojetoado	(7.820.604,81)	(7.820.604,81)	(7.820.604,81)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 28/10/2021 07:28:03-00-03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: https://atende.naipo617a7b5685f0.

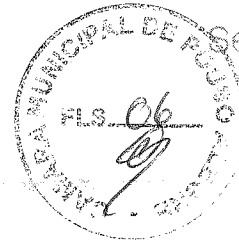
Conclusão
Atende ao Inciso I do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000



Assinado eletronicamente
por:
**JULIO CESAR DA SILVA
TAVARES:53272692649**
532.726.926-49
**SECRETÁRIO DE
ADMINISTRAÇÃO E
FINANÇAS**



Prefeitura Municipal
de **Pouso Alegre**



Secretaria de
Saúde

**DECLARAÇÃO DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DE COMPATIBILIDADE COM A LEI DE
DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS E COM O PLANO PLURIANUAL**

DO OBJETO: Repasses financeiros de caráter excepcional para o pagamento de Emendas Parlamentares, conforme portarias do Ministério da Saúde.

Declaro, para os fins da abertura de licitação em epígrafe, que a presente contratação em comento é compatível com a LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias) no que se refere às metas da Administração, assim como é compatível com o PPA (Plano Plurianual).

Declaro ainda, como base na Estimativa do Impacto Orçamentário e Financeiro que a contratação não afetará em proporção um aumento de despesa.

Pouso Alegre, 29 de Outubro 2021.

Silvia Regina Pereira da Silva
Secretária Municipal de Saúde



Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre-MG

Pouso Alegre, 03 de novembro de 2021.

PARECER JURÍDICO

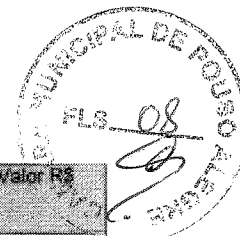
Autoria – Poder Executivo

Nos termos do artigo 79 do Regimento Interno desta Casa de Leis, passamos a analisar os aspectos legais do **Projeto de Lei nº 1.240/2021**, de autoria do **Chefe do Poder Executivo** que **“AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.”**

O Projeto de Lei em análise, nos termos do **artigo primeiro (1º)**, fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor total de R\$4.653.295,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre – MG.

Órgão	Unid.	Função	Sub função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ref. Nº	Valor R\$
02	11	10	302	0003	2191	339039.00	1593316	1155	3.710.000,00
02	11	10	122	0002	2151	339030.00	1023000	1055	250.000,00
02	11	10	122	0003	2624	319004.00	2543083	1849	693.295,00
							Total		4.653.295,00

O **artigo segundo (2º)** dispõe que para ocorrer os créditos indicado no artigo anterior, serão utilizados como recursos as anulações de dotações orçamentárias, conforme abaixo discriminadas.



Órgão	Unid.	Função	Sub-função	Programa / Atividade	Ação	Elemento de Despesa	Fonte de Recurso	Ret. Nº	Valor R\$	
02	11	10	301	0002	2114	319004.00	1593305	1579	2.000.000,00	
02	11	10	301	0002	2114	319011.00	1593305	1580	1.710.000,00	
02	11	10	301	0002	1580	449051.00	1023000	872	250.000,00	
02	11	10	122	0003	2624	339092.00	2543083	1859	893.295,00	
							Total			4.653.295,00

O *artigo terceiro (3º)* que se revogam as disposições em contrário. O *artigo quarto (4º)* que esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

FORMA

A Lei nº 4.320/64, que estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, determina o seguinte:

Art. 42. Os créditos suplementares e especiais serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo.

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.

INICIATIVA

A iniciativa privativa do Chefe do Executivo está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais.

Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

COMPETÊNCIA

A competência desta Casa de Leis para decidir sobre a matéria está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:



Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente;
I - autorizar: a) a abertura de créditos.

Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

Corroborando acerca da competência desta Casa de Leis, os ensinamentos de Nelson Nery Costa:

Competem, ainda, à Câmara Municipal diversas outras matérias, naquilo que seja classificado como interesse local, podendo ser a aprovação de autorização de empréstimos e operações de crédito, assim como a forma e os meios de pagamento.¹

A fiscalização contábil do Executivo é abordada por Diogenes Gasparini:

Em mais de uma passagem a **Constituição da República outorga ao Legislativo competência para participar da função administrativa realizada, precipuamente, pelo Executivo.** A contribuição dos órgãos legiferantes para a validade da atuação da Administração Pública acaba redundando em controle, **já que lhe cabe aprovar ou autorizar essa atuação.**

(...)

A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União cabe ao Congresso Nacional, com o auxílio do Tribunal de Contas da União (CF, arts. 70 e 71).

(...)

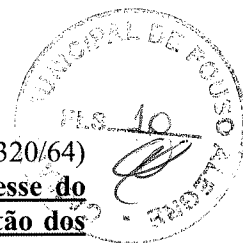
O mesmo pode se dizer em relação aos Municípios. Tais competências são das Câmaras dos Vereadores, auxiliadas pelas Cortes de Contas locais, e, onde estas não existirem, pelo Tribunal de Contas competente, observado, é claro, o que especificamente a Constituição Federal lhes atribuiu no art. 31 e seus quatro parágrafos.²

Concordante tem sido o entendimento de James Giacomoni sobre o controle orçamentário:

O exercício do controle externo é da competência do Poder Legislativo, que conta para tal com o auxílio do Tribunal de Contas. (...) **Essas disposições constitucionais,** amplamente assentadas nos aspectos adjetivos da gestão pública, **consagram o estabelecido pela Lei nº 4.320/64 em seu artigo 81: O controle da execução orçamentária, pelo Poder Legislativo, terá por objetivo verificar a probidade da administração, a guarda e legal emprego dos dinheiros públicos, e o cumprimento da Lei de Orçamento.**

¹ Direito Municipal Brasileiro, 8ª ed., GZ Editora, p. 177.

² Direito Administrativo, 8ª ed., Saraiva, 2003, p. 778 a 780.



Tanto a Lei Maior, como a lei básica do orçamento (4.320/64) mostram claramente que as questões centrais de interesse do controle externo são os aspectos legais ligados à questão dos dinheiros públicos e à observância dos limites financeiros consignados no orçamento. (grifo nosso).³

REQUISITOS LEGAIS - ARTIGO 16 DA LEI Nº 101/2000

Por fim, cumpre ressaltar que, em obediência ao disposto na Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, em seu artigo 16, o Poder Executivo apresentou declaração de que há compatibilidade e adequação da despesa constante do referido Projeto a Lei de Responsabilidade Fiscal - (PPA, LOA e LDO) e estimativa de impacto orçamentário financeiro.

Fonte de Recursos: 1023000 - SAÚDE GERAL

Impacto	2021	2022	2023
Ativo Financeiro Inicial (I)	9.992.818,14	9.992.818,14	9.992.818,14
Passivo Financeiro Inicial (II)	377.528,85	377.528,85	377.528,85
Situação Financeira Inicial (III)=(I - II)	9.615.289,29	9.615.289,29	9.615.289,29
Resultado Aumentativo (Acumulado)	116.884.912,38	116.884.912,38	116.884.912,38
Resultado Aumentativo Orçamentário (IV)=(V + VI)	116.857.595,41	116.857.595,41	116.857.595,41
Receita (V)	65.092.765,90	65.092.765,90	65.092.765,90
Interferências Ativas (VI)	51.764.829,51	51.764.829,51	51.764.829,51
Resultado Aumentativo Extra-Orçamentário (VII)=(VIII)	27.316,97	27.316,97	27.316,97
Acréscimos Patrimoniais no Financeiro (VIII)	27.316,97	27.316,97	27.316,97
Resultado Diminutivo	59.183.470,43	59.183.470,43	59.183.470,43
Resultado Diminutivo Orçamentário (IX)=(X + XI)	57.299.850,62	57.299.850,62	57.299.850,62
Despesa (Projeção das Despesas Liquidadas) (X)	58.405.925,40	58.485.925,40	58.485.925,40
Interferências Passivas (XI)	813.925,22	813.925,22	813.925,22
Resultado Diminutivo Extra-Orçamentário (XII)=(XIII)	1.883.619,81	1.883.619,81	1.883.619,81
Decréscimos Patrimoniais no Financeiro (XIII)	1.883.619,81	1.883.619,81	1.883.619,81
Resultado Projetado	0,00	0,00	0,00
Situação Orçamentária Antes do Ato (XIV)=(IV - IX)	59.557.744,79	59.557.744,79	59.557.744,79
Situação Financeira Antes do Ato (XV)=(III+IV-VII+IX-XII)	67.316.731,24	67.316.731,24	67.316.731,24
Demonstrativo do Impacto	250.000,00	0,00	0,00
Fontes de Compensação	0,00	0,00	0,00
Resultado Orçamentário Final Reaproveitado	59.557.744,79	59.557.744,79	59.557.744,79
Resultado Financeiro Final Reaproveitado	67.316.731,24	67.316.731,24	67.316.731,24

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI

A propositura apresenta justificativa dispondo que tem “como finalidade a suplementação de saldo orçamentário, no valor total de R\$ 4.653.295,00 (quatro milhões seiscientos e cinquenta e três mil e duzentos e noventa e cinco reais). Sendo

³ Orçamento Público, 7ª ed., Atlas, p. 234 e 235.





R\$ 3.710.000,00 (três milhões, setecentos e dez mil reais) da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Portarias: GM nº 1.392, de 25 de junho de 2021, GM nº 1.675, de 22 de julho de 2021, GM nº 2.542, de 27 de setembro de 2021, Proposta 36000 4012282/02-100 e Proposta 36000 4005502/02-100, que preveem o repasse financeiro do valor acima descrito, em razão das emendas parlamentares, a ser destinado à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, APAE Pouso Alegre (entidade sem fins lucrativos) e Instituto Filippo Smaldone (entidade sem fins lucrativos).

Sendo R\$250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente à continuação de aquisição de materiais de consumo da Secretaria de Saúde e R\$693.295,00 (seiscentos e noventa e três mil e duzentos e noventa e cinco reais), referente à continuação dos serviços de contratação por tempo determinado na utilização dos recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde quanto à Covid-19.”

Isto posto, S.M.J., **não se vislumbra obstáculo legal** à regular tramitação do Projeto de Lei visto que a proposição em exame se afigura revestida da condição legal no que concerne tanto à competência, quanto à iniciativa, e da condição formal prevista nos artigos 42 e 43 da Lei nº 4.320/64.

Insta registrar que este parecer se refere exclusivamente aos aspectos legais de tramitação, sendo que a questão de mérito cabe única e exclusivamente ao Douto Plenário desta Casa de Leis.

QUORUM

Oportuno esclarecer que é exigido **maioria simples**, nos termos do artigo 53 da L.O.M. e do artigo 56, III, do R.I.C.M.P.A.

CONCLUSÃO

Por tais razões, exara-se **parecer favorável** ao regular processo de tramitação do **Projeto de Lei 1.240/2021**, para ser para ser submetido à análise das 'Comissões Temáticas' da Casa e, posteriormente, à deliberação Plenária.

Salienta-se que o parecer jurídico, ora exarado, é de caráter meramente opinativo, sendo que a decisão final a respeito, compete exclusivamente aos ilustres membros desta Casa de Leis.

É o modesto entendimento e parecer, S.M.J..

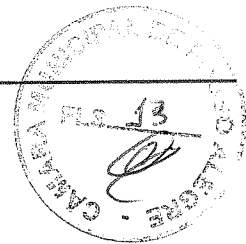

Geraldo Cunha Neto
OAB/MG nº 102.023



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO SOBRE PROJETO DE LEI Nº 1.240/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

RELATÓRIO

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame do PROJETO DE LEI Nº 1.240/2021, QUE AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica do Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação cabe especificamente, nos termos do artigo 68, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes às matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

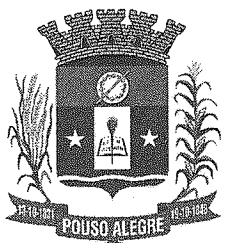
No que tange à iniciativa, verifica-se está conforme a Lei Orgânica do Município prevê em seu artigo 45, XII, c/c artigo 69, XXIV:

Art. 45 – São de iniciativa privativa do Prefeito, entre outros, os projetos de lei que disponham sobre: XII - os créditos especiais. Art. 69. Compete ao Prefeito: XXIV - enviar a Câmara os recursos financeiros para ocorrer às suas despesas, nos termos do seu orçamento anual, incluídos os créditos suplementares e especiais;

Ademais, há de se destacar no que se diz sobre a Competência, está definida no artigo 39, I, alínea a, na Lei Orgânica Municipal e no artigo 167, V, da Constituição Federal:

Art. 39. Compete à Câmara, fundamentalmente; I - autorizar: a) a abertura de créditos. Art. 167. São vedados: V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes.

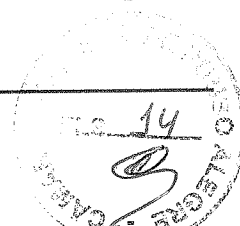
18.07 03/11/2021 09:48:04 C:\NO MUNIC. MIN. MG\LEI PROJETO



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Projeto de Lei nº 1.240/2021, visa à suplementação de saldo orçamentário, no valor de R\$ 4.653.295,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais) Sendo R\$ 3.710.000,00 (três milhões, setecentos e dez mil reais) da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Portarias: GM nº 1.392, de 25 de junho de 2021, GM nº 1.675, de 22 de julho de 2021, GM nº 2.542, de 27 de setembro de 2021, Proposta 36000 4012282/02-100 e Proposta 36000 4005502/02-100, que preveem o repasse financeiro do valor acima descrito, em razão das emendas parlamentares, a ser destinado à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, APAE Pouso Alegre (entidade sem fins lucrativos) e Instituto Filippo Smaldone (entidade sem fins lucrativos); e R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente à continuação de aquisição de materiais de consumo da Secretaria de Saúde e R\$ 693.295,00 (seiscentos e noventa e três mil e duzentos e noventa e cinco reais), referente à continuação dos serviços de contratação por tempo determinado na utilização dos recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde quanto à Covid-19.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer FAVORÁVEL à tramitação do Projeto de Lei em estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.240/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Pouso Alegre, 03 de novembro de 2021

Oliveira

Relator

Leandro Morais

Presidente

Elizelto Guido

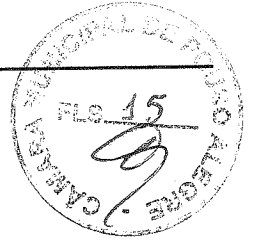
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



Pouso Alegre, 09 de novembro de 2021.

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA (CAFO)

RELATÓRIO:

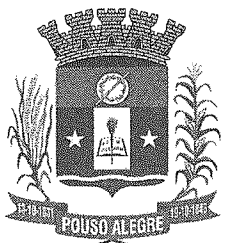
A Comissão de Administração Financeira e Orçamentária da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **PROJETO DE LEI Nº 1.240/2021 QUE "AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR NA FORMA DOS ARTIGOS 42 E 43 DA LEI 4.320/64."**, emite o respectivo parecer e voto, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA COMISSÃO:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária cabe especificamente, nos termos do art.º 69, do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

Esta Comissão constatou que o Projeto de lei nº 1.240/2021 tem como objetivo autorizar o Poder Executivo a abrir crédito orçamentário suplementar, no valor total de R\$ 4.653.295,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.

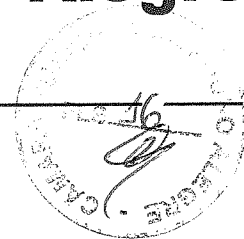
Sendo R\$ 3.710.000,00 (três milhões, setecentos e dez mil reais) da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Portarias: GM nº 1.392, de 25 de junho de 2021, GM nº 1.675, de 22 de julho de 2021, GM nº 2.542, de 27 de setembro de 2021, Proposta 36000 4012282/02- 100 e Proposta 36000 4005502/02-100, que preveem o repasse



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



financeiro do valor acima descrito, em razão das emendas parlamentares, a ser destinado à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, APAE Pouso Alegre (entidade sem fins lucrativos) e Instituto Filippo Smaldone (entidade sem fins lucrativos).

Sendo R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais) referente à continuação de aquisição de materiais de consumo da Secretaria de Saúde e R\$ 693.295,00 (seiscentos e noventa e três mil e duzentos e noventa e cinco reais), referente à continuação dos serviços de contratação por tempo determinado na utilização dos recursos advindos do Fundo Nacional de Saúde quanto à Covid-19.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo, eis que não foram constatados obstáculos legais à tramitação do aludido Projeto de Lei.

CONCLUSÃO:

Após análise do presente Projeto de Lei nº 1.240/2021, verificou-se que a proposta se encontra com todos os requisitos legais preenchidos.

Diante dos fatos narrados, a Comissão Permanente de Administração Financeira e Orçamentária EXARA PARECER FAVORÁVEL à tramitação do referido Projeto, julgando-o apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade. É o nosso parecer.

Vereador Odair Quincote
Relator

Vereador Leandro Morais
Presidente

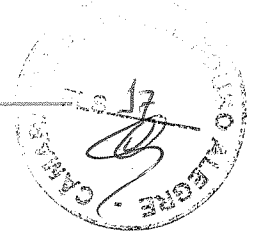
Vereador Ely da Auto Peças
Secretário



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



(Parecer 203)

Pouso Alegre, 03 de novembro de 2021

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA (CAP)

RELATÓRIO:

A Comissão de Administração Pública da Câmara Municipal de Pouso Alegre – MG, no uso de suas atribuições legais para exame ao **Projeto de Lei nº 1.240/21** Que autoriza a abertura de crédito especial na forma dos artigos 42 e 43 da lei 4.320/64, dá outras providências, nos termos regimentais.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO DA RELATORIA:

Conforme o artigo 67 e seguintes, do Regimento Interno desta Casa, combinado com o Artigo 37 e parágrafos, da Lei Orgânica Municipal, são atribuições das Comissões Permanentes o estudo e a emissão de parecer acerca das proposições que lhe são apresentadas e, a esta Comissão de Administração Pública cabe especificamente, nos termos do Art. 70 do Regimento Interno, examinar as proposições referentes as matérias desta natureza que trata este referido Projeto de Lei.

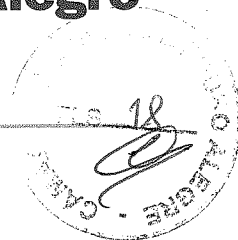
A Comissão de Administração Pública após análise e discussão de seus membros para o projeto de lei 1.240/2021 que visa abertura de crédito especial no valor no valor de R\$ 4.653.295,00 (quatro milhões, seiscentos e cinquenta e três mil, duzentos e noventa e cinco reais) para suprir dotações orçamentárias existentes na LOA/2021, com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Pouso Alegre.



Câmara Municipal de Pouso Alegre

- Minas Gerais -

Gabinete Parlamentar



A comissão analisou ainda que a referida abertura de crédito, sendo R\$ 3.710.000,00 (três milhões, setecentos e dez mil reais) da Secretaria Municipal de Saúde, em atendimento às Portarias: GM nº 1.392, de 25 de junho de 2021, GM nº 1.675, de 22 de julho de 2021, GM nº 2.542, de 27 de setembro de 2021, Proposta 36000 4012282/02-100 e Proposta 36000 4005502/02-100, do repasse financeiro do valor acima descrito, em razão das emendas parlamentares, a ser destinado à Fundação de Ensino Superior do Vale do Sapucaí, mantenedora do Hospital das Clínicas Samuel Libânio, APAE Pouso Alegre e ainda Instituto Filippo Smaldone.

Por sua vez, o Departamento Jurídico desta Casa, após análise, emitiu o parecer Favorável, a Tramitação do Projeto em Estudo.

Diante do exposto, segue a conclusão deste parecer cujos termos estão devidamente apresentados.

CONCLUSÃO:

O Relator da Comissão Permanente de Administração Pública, feita a análise, **EXARA PARECER FAVORÁVEL A TRAMITAÇÃO AO PROJETO DE LEI 1.240/2021.**

Vereador Leandro Morais

Relator

Vereador Oliveira

Presidente

Vereador Igor Tavares

Secretário